



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.601

João Pessoa - Sábado, 05 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 09/2010 - 2ª ENTRÂNCIA. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PICUI**, de 2ª entrância, em decorrência da remoção da Promotora de Justiça Juliana Lima Salmito, autorizado na 22ª sessão ordinária, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 02 de junho de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 10/2010 - 2ª ENTRÂNCIA - O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE UMBUZEIRO**, de 2ª entrância, em decorrência da remoção do Promotor de Justiça Abraão Falcão Carvalho, autorizado na 22ª sessão ordinária, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 02 de junho de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

RESENHA

Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de junho de 2010
Procedimento Administrativo n 2010/12159
Assunto: Recurso – Isenção de taxa de inscrição para o XIII Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público.
Recorrente: ALINE PEIXOTO ALVARENGA
Relator: Conselheiro Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Voto: Falta de comprovação da situação financeira penosa através de documentação.
Decisão – Pelo conhecimento, no mérito pelo desprovimento, à unanimidade, conforme voto do relator.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 003/2010

Modifica Resolução CPJ nº 006/2006, que regulamenta o artigo 5º, § 1º, da Lei n. 7.999, de 27 de abril de 2006, que dispõe sobre a eleição da lista tripartite para a designação do Ouvidor do Ministério Público.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE: Art. 1º** - O artigo 2º da Resolução CPJ nº 006/2006 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º – A votação para a formação da lista tripartite será aberta e dela poderão participar todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, ainda que em gozo de férias ou licença especial." **Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 2 de junho 2010. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça (Presidente do CPJ), José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça, Janete Maria Ismael da Costa Macedo - Procuradora de Justiça, Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça, Ana Cândida Espinola - Promotora de Justiça (convocada), José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes

de Lucena - Procuradora de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.

PAUTACOLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DATA: 10 DE JUNHO DE 2010 (quinta-feira) HORA: 14H30 LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (3º andar do Prédio Proc. de Justiça João Bosco Carneiro).

- 1º) Abertura da sessão pelo Presidente;
- 2º) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e aprovação;
- 3º) **Comunicações do Presidente;** (sem comunicação)
- 4º) **Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público;** (sem comunicação)
- 5º) **Comunicações dos membros do Colégio de Procuradores;** (sem comunicações)
- 6º) **Leitura do expediente** (sem expediente);
- 7º) **Leitura da ordem do dia;**

Relatoria:

- 7.1) **Procedimento n. 2010/10291** – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.
- 7.2) **Procedimento n. 2010/10292 – n. Doc. 39554** – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano
- 7.3) **Procedimento n. 2010/10293 – n. Doc. 39555** – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.
- 7.4) **Procedimento n. 2010/10294** – n. Doc. 39556 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.
- 7.5) **Procedimento n. 2010/10295 – n. Doc. 39557** – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.
- 7.6) **Procedimento n. 2010/10297** – n. Doc. 39560 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.
- 7.7) **Procedimento n. 2010/8762 – n. Doc. 36840** – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.
- 7.8) **Procedimento n. 2010/9902 – n. Doc. 38824** – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.
- 7.9) **Procedimento n. 2010/8758 – n. Doc. 36832** – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.
- 7.10) **Procedimento n. 2010/8759 – n. Doc. 36835** – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.
- 7.11) **Procedimento n. 2010/8764 – n. Doc. 36844** – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.
- 8º) Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- 9º) Encerramento da sessão pelo Presidente.

PAUTACOLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 8 DE JUNHO DE 2010 (terça-feira) HORA: 8h00 LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (3º andar do Prédio Proc. de Justiça João Bosco Carneiro).

PAUTA

- 1º) Abertura da sessão pelo Presidente;
- 2º) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e aprovação;
- 3º) Comunicações do Presidente;
- 4º) Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5º) Comunicações dos membros do Colégio de Procuradores;
- 6º) Leitura do expediente;
- 7º) **LEITURA DA ORDEM DO DIA;**
Apreciação:
7.1) **Finalização da LOMP: 1** – Resultado advindo dos Encontros Regionais. 2 - Dos Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial – NUCEAP's.
- 8º) Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- 9º) Encerramento da sessão pelo Presidente.

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL- COPEPE

ATA DA 144ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COPEPE - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2010. Torno público que aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, no Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos, comparecendo à reunião os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutores Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo e Doriel Veloso Gouveia, membros. Presente, também, Cêris Maria Batista Vieira, Secretária. Havendo número regimental foi aberta a reunião pelo Presidente. Em seguida a Secretária procedeu a leitura da ata da reunião anterior (143ª), que após ser lida, foi aprovada por unanimidade. Na sequência foram apreciados os feitos constantes da pauta, os quais submetidos à votação, receberam, por unanimidade, as seguintes decisões: **PELO DEFERIMENTO: Processos administrativos de ascensão funcional: Para nível E**, conforme critério estabelecido no **item 1**, inciso V, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução CPJ nº 03/93 com as modificações introduzidas pela Resolução CPJ nº 05/94): **Auto nº 2010/4413**, requerido por Carlos Francellino de Santana. **Para nível E**, conforme critério estabelecido no **item 2**, inciso V, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução CPJ nº 03/93 com as modificações introduzidas pela Resolução CPJ nº 05/94): **Auto nº 2009/6109**, requerido por Ana Karla Ramalho de Aragão e **Auto nº 2010/7963**, requerido por Danielle Albino Rafael Matos. **Para nível D**, conforme critério estabelecido no **item 2**, inciso IV, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução CPJ nº 03/93 com as modificações introduzidas pela Resolução CPJ nº 05/94): **Auto nº 2010/8030**, requerido por Fábio Nóbrega de Albuquerque e **Auto nº 2010/8094**, requerido por Juana Viana Uriques de Oliveira. **Para nível B**, conforme critério estabelecido no **item 1**, inciso II, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução CPJ nº 03/93 com as modificações introduzidas pela Resolução CPJ nº 05/94): **Auto nº 2010/8054**, requerido por Célia Maria Bezerra de Melo. **Processos administrativos de concessão de gratificação de atividade especial ministerial**, nos termos do art. 4º, incisos I, II e III, da Lei Estadual nº 8.662/2008 e valores nominais estabelecidos no Anexo Único da Portaria PGJ nº 135/2010, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no Diário da Justiça, segundo caderno, de 04 de fevereiro de 2010: **Auto nº 2010/6859**, requerido por José Romildo Souza da Silva, Assessor Militar. **PELO DEFERIMENTO, em parte- Auto nº 2010/9551**, requerido por Ricardo Matias Acioli de Lima, Diretor Administrativo. **Processo administrativo de alteração de gratificação de atividade especial ministerial-Auto nº 2010/7385**, requerido por Carlos Romero Lauria Paulo Neto, Coordenador CCAIIF. **PELO INDEFERIMENTO: Processos administrativos de alteração de gratificação de atividade especial ministerial**, nos termos do art. 4º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 8.662/2008 e Portaria PGJ nº 135/2010, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no Diário da Justiça, segundo caderno, de 04 de fevereiro de 2010: **Auto nº 2010/5176**, requerido por Cosme Cicero da Silva. **Considerar PREJUDICADOS os Autos de nºs 2009/23650; 2010/3004; 2009/23339 e 2009/23638. SOBRESTADOS os Autos nºs 2010/4879 e 2009/23350**. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, do que para constar, eu, Cêris Maria Batista Vieira, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada de conforme, será assinada pelos presentes. João Pessoa, em 27 de abril de 2010. **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** - Subprocurador Geral de Justiça – Presidente - **MARIA LURDELIA DINIZ DE ALBUQUERQUE MELO** - Procuradora de Justiça – Membro **DORIEL VELOSO GOUVEIA** - Procurador de Justiça – Membro
Obs: Comissão Constituída através da Portaria nº 1.459/2009, publicada no DJ, segundo caderno, de 18/09/2009.

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 20/GP/2010

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE exonerar a pedido, o advogado **Francisco de Assis Almeida e Silva**, OAB/PB N.º 9276, do cargo de Presidente da Comissão para Estudos das Custas Processuais, desta Seccional.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 04 de junho de 2010.
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

PORTARIA N.º 21/GP/2010

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE designar os advogados **Marcio Flavio Lins Souto**, OAB/PB N.º 12900 e **Roberta Lima Onofre**, OAB/PB 13425 para integrarem a Comissão de Estudos das Custas Processuais, desta Seccional.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 04 de junho de 2010.
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
ESCRIVÃ: VIRGINIA LÚCIA GUEDES MONTEIRO

O Dr. CARLOS NEVES DA FRANCA NETO, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) DIAS

Fica CITADOS por Edital o Sr. EUCLIDES MAGNO BACALHAU; e sua mulher se casada for, a Sra. ROSELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, por se encontrarem em lugar incerto e não sabidos, para responderem aos termos da Ação de USUCAPIÃO, registrada neste Juízo sob o nº 2002009028394-2 Ex-431/09, que lhe move CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA., onde foi prolatado o seguinte despacho: Vistos, etc. Defiro o pedido retro. Cite-se na forma requerida às fls. 59/61. Diligências legais. Em, 07.05.2010. ass. Carlos Neves da Franca Neto, Juiz de Direito. OBS se os réus não contestarem no prazo de 15 dias presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, 31 de Maio de 2010. Eu, Ass. ilegível, Téc. Judiciária o digitei.
CARLOS NEVES DA FRANCA NETO
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000050

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 18/05/2010 17:47

28 - AÇÃO MONITÓRIA

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

1 - 0002495-30.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ROSELI DE FRANÇA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isso posto, com fundamento no CPC, arts. 158, parágrafo único, e 269, III, homologa a transação (fls. 26/31) promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e por ROSELI DE FRANÇA DOS SANTOS para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo com resolução do mérito da causa. 8. Sem honorários advocatícios porque a transação foi realizada antes da formalização da relação processual. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0010149-93.1995.4.05.8200 JOSUE DINIZ DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSUE DINIZ DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2. Defiro o pedido de dilação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimento do item 06 do despacho (fls. 334). 3. Sem manifestação, cumpra-se o item 09 do despacho (fls. 334).

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

3 - 0002123-81.2010.4.05.8200 COOPANEST - COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA PARAIBA LTDA (Adv. CARLOS GOMES FILHO, HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x DELEGADO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, IV e VI, aplicado subsidiariamente à fase de execução por força do art. 598, declaro extinta a execução provisória proposta pela COOPANEST - COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA PARAIBA LTDA em relação ao acórdão proferido no mandado de segurança nº 2004.82.00.007498-9, impetrado contra ato atribuído ao DELEGADO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e por falta de interesse processual. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0002405-22.2010.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x NORMA DE OLIVEIRA NOBREGA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0000344-29.1989.4.05.8200 MOISES LOPES DE SOUZA E OUTROS (Adv. NIZI MARINHEIRO) x WALTER RABELO PESSOA DA COSTA E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB. 2- Em face da certidão supra, intimem-se os Autores e sua advogada para informarem as suas datas de nascimento para fim de remessa do precatório.

6 - 0011939-15.1995.4.05.8200 MARIA DAS DORES FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

7 - 0001085-78.2003.4.05.8200 EUCLIDES VITORINO DE ALCANTARA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA) x EUCLIDES VITORINO DE ALCANTARA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2. O(a) R./executado(a) INSS opôs exceção de pré-executividade (fls. 206/360), tendo requerido a extinção da execução promovida pela parte contrária, alegando excesso na execução do título judicial. 3. Em respeito ao princípio do contraditório, faz-se necessário oportunizar a prévia manifestação do(a) A./ Exequente, ora excepto(a), sobre as alegações deduzidas na exceção de pré-executividade, por analogia ao disposto no CPC, art. 327. 4. Isto posto, vista ao(a) A./excepto(a) sobre a exceção de pré-executividade (FLS. 206/360) oposta pelo(a) R./ executado(a). 5. Prazo de dez dias, nos termos do CPC, art. 327, aplicado analogicamente. 6. Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para decisão quanto à exceção de pré-executividade.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 0005423-90.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ROSEBLITH DE ARAUJO SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a CEF para falar sobre a petição apresentada pelos executados às fls. 76/77, no prazo de 10(dez) dias. 03.- Após o decurso do prazo assinado no parágrafo anterior, concluem-se os autos para decisão.

9 - 0010898-90.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA

RANGEL) x ALESSANDRO DE LUCENA ALVES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão (fls. 121), aguarde-se impulso arquivando-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 0008694-05.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS PAULINO LIMA E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. FRANCISCO DE ASSIS PAULINO LIMA e MARY SERRANO PAULINO LIMA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 16. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 49/50) às partes sucumbentes, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V (TRF - 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/abril/2009, pág. 503). 17. Custas ex lege. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

11 - 0009123-69.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS PAULINO LIMA E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. FRANCISCO DE ASSIS PAULINO LIMA e MARY SERRANO PAULINO LIMA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 13. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 46/47) às partes sucumbentes, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V (TRF - 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/abril/2009, pág. 503). 14. Custas ex lege. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0002131-83.1995.4.05.8200 RILDO ELIAS DE OLIVEIRA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 285/291) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)s credor(a)s para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 290). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

13 - 0002176-87.1995.4.05.8200 DAMIAO PEREIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x DAMIAO PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 337/341) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)s credor(a)s para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 341). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

14 - 0004866-69.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSUE GUEDES PEREIRA FILHO (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, JOSE MARIO PORTO JUNIOR). 2- Baixa e arquivem-se estes autos, devendo os efeitos da sucumbência ficarem sobrestados nos termos da sentença (fls. 35/37, item 19).

240 - AÇÃO PENAL

15 - 0013629-64.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ROBERTO LUIZ PEREZ E OUTROS (Adv. JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, ANDREI DORNELAS CARVALHO, JOSE DE MELLO, MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA, ANDREI DORNELAS CARVALHO). 2 - Expeça-se nova carta precatória para a Seção Judiciária de São Paulo para a inquirição da testemunha ANTONIO RAMATIS arrolada pela defesa de Tarcisio Darolt, mediante condução coercitiva. 4 - Cobre-se a carta precatória nº 317-0/2009 (fls. 1460)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0002351-13.1997.4.05.8200 MARIA JOSE DA SILVA FRANCA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MAURA DO NASCIMENTO FRANCA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 41- Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na Lei nº. 8.213/91, arts. 16, I, 74, 76, § 1º, e 77 e demais jurisprudência referida, rejeito o pedido formulado pela A. MARIA JOSÉ DA SILVA FRANÇA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e da litisconsorte passiva necessária MAURA DO NASCIMENTO FRANÇA, com resolução de mérito. 42- Honorários advocatícios, pela A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). 43- Custas ex lege. P.R.I.

17 - 0012843-83.2005.4.05.8200 CARMEM LUCIA GADELHA VELOSOS GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE

ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(fl. 131/141).

18 - 0007539-69.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WEARLLEN KLEBER COSTA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). ...28. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I, 584 e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pela A. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução de mérito, para condenar o A. WEARLLEN KLEBER COSTA GUEDES ao pagamento do valor de R\$10.861,17 (dez mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), em valores históricos, corrigidos monetariamente na forma do contrato de cartão de crédito (fls. 09/12), até 15/ novembro/2006, com juros não capitalizados; e a partir do ajuizamento da ação, incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, com correção monetária, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. 29. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 30. Custas ex lege.

19 - 0002482-36.2007.4.05.8200 ISABELLE ALVES MIRANDA DA ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, JOSE GEORGE COSTA NEVES, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RUY MOLINA LACERDA FRANCO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). 2- Intime-se a Autora para se manifestar sobre a petição do INSS (fls.163)...

20 - 0009482-87.2007.4.05.8200 SANDRA LEAL DE MELO DAHIA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS-UFAM (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à parte autora para impugnação da contestação (fls.133/150). 3-Prazo de 10(dez) dias...

21 - 0011011-44.2007.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista aos AA. da petição da FUNASA (fls.65).

22 - 0005038-74.2008.4.05.8200 SEVERINO JOSÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Intime-se o patrono da parte autora para juntar aos autos cópia de declaração de interdição do autor, prolatada na ação de interdição noticiada na petição (fls.56/57). 3-Prazo de 30 (trinta) dias. 4-Em seguida, cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao Distribuidor para correção do pólo ativo, devendo constar no termo a representação do autor pelo (a) curador(a) apontado na Ação de Interdição.

23 - 0009832-41.2008.4.05.8200 JOSE LUIS DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Intime-se o patrono da parte autora para regularizar o pedido de desistência da ação com procuração com poderes para tal. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

24 - 0001669-38.2009.4.05.8200 DJALMA FLORENCIO DOS SANTOS REP POR DE JEANO LOURENCO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Indefiro o pedido (fls.53/54). 3-Intime-se o patrono da parte autora para cumprir o item 05 da decisão (fls.51)...

25 - 0003413-68.2009.4.05.8200 MARIA MARLI DA SILVA (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados por MARIA GILDETE DE FRANÇA LEITE em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 26) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V (TRF - 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/abril/2009, pág. 503). 18. Custas ex lege. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

26 - 0004089-16.2009.4.05.8200 USINA SANTANA S/A (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x UNIÃO - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à autora da petição (fls.269/289).

27 - 0004687-67.2009.4.05.8200 CERTA - CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA. (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido formulado pela empresa CERTA - CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, para anular a notificação de débito PJCRA-PB nº 02/

2009 (fls. 35) e o auto de infração PJ/CRA-PB nº 158/2008 (fls. 38), ficando ratificada a tutela antecipatória (fls. 54/55) que suspendeu os efeitos da atuação administrativa (fls. 38) e determinou a exclusão do nome da A. da dívida ativa da autarquia (fls. 22), referentemente à multa impugnada nestes autos. 19. Honorários advocatícios, pelo R. CRA/PB, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do CPC, art. 20, § 4º. 20. Custas, ex lege. 21. Sem reexame necessário, pois o valor impugnado nestes autos, relativamente à multa imposta pelo CRA/PB (fls. 38), não ultrapassa o montante previsto no CPC, art. 475, § 2º.

28 - 0005574-51.2009.4.05.8200 TEREZINHA CLAUDINO MANOEL, REPR. POR MARIA DA PENHA MANOEL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Intime-se a representante da autora para informar se há decisão de interdição nos autos da Ação Interdição 075.2009.003.389-7. 3-Prazo de 30 (trinta) dias.

29 - 0008274-97.2009.4.05.8200 MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Em razão do princípio da cooperação, que rege o processo civil, atente o advogado para indevida repetição de atos, de modo a prejudicar o andamento do feito. 3-Desentranhem-se as petições (fls.51/53) e (fls. 55/57) para entrega ao advogado. 4-Em seguida, vista às partes para especificação de provas.

30 - 0009104-63.2009.4.05.8200 MARIANNY RAMALHO MARIA, REPR. POR, MARIA LINE DE ARAÚJO RAMALHO DE MARIA (Adv. VALBER MAXWELL FARIAS BORBA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Mantenho a decisão agravada (fls.106/107) por seus próprios fundamentos. 3-Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento na Instância Superior. 4-Intimem-se. 5-Vista à parte autora para impugnação. 6-Prazo de 10 (dez) dias.

31 - 0009711-76.2009.4.05.8200 ADNA LUCENA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Mantenho a decisão agravada (fls.17/18) por seus próprios fundamentos. 3-Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento na Instância Superior.

32 - 0000987-49.2010.4.05.8200 CLEUDO BIANO DA FONSECA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 154/156) por seus próprios fundamentos...

33 - 0003184-74.2010.4.05.8200 CATIUZA PAULA LUCENA VIANA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, MARIANA CASSIANO PIRES DE CASTRO, MATHEUS ANOTONIUS COSTA LEITE CALDAS) x SAUDE CAIXA - GIPES (Adv. SEM ADVOGADO). ...9. Isto posto, defiro a liminar requerida e determino que o plano SAÚDE CAIXA - GIPES autorize, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), a gastroplastia por vídeo-laparoscopia solicitada pela A. CATIUZA PAULA LUCENA VIANA (CPF 008.625.864-88). 10. O eventual descumprimento da determinação acarretará a imposição de multa em favor da A., em valor a ser arbitrado pelo Juízo. 11. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretária da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 12. Por outro lado, considerando que o plano de autogestão SAÚDE CAIXA é administrado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que participa com parte das despesas assistenciais, conforme informado em sua página eletrônica (<http://saude.caixa.gov.br>) junto à rede mundial de computadores, determino que a A. requeira, também no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), a citação da CEF como litisconsorte passiva necessária, ficando advertida de que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, consoante o CPC, art. 47, parágrafo único. 13. Após o cumprimento do item 12, supra, cite(m)-se a(s) parte(s) do pólo passivo da ação.

34 - 0001167-65.2010.4.05.8200 MARCOS HONORATO TORRES (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- As razões aduzidas pelo(a)(s) A.(A.) na petição do agravo de instrumento (fls. 75/89) não são suficientes para a reconsideração da decisão agravada. 3- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 72) de reconsideração e mantenho a decisão agravada em todos os seus termos...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0001830-82.2008.4.05.8200 ADONIAS MEDEIROS DA SILVA (Adv. JOANILSON GUEDES BARBOSA, LAURA PRISCILA ABDON DA FONSECA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA, DANILO DA SILVA MACIEL). **SENTENÇA (FLS. 120/126):** ... 21.- Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolu-

ção do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/09, para assegurar ao impetrante o direito de exercer a profissão de músico, independentemente de inscrição perante o conselho impetrado. 22.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 23.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a OMB/PB, através de seus advogados. 24.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 12.016/09. 25.- Vista ao MPF. 26.- Oficie-se o em. Desembargador Federal relator do AGTR n.º 89.281.

DECISÃO (FL. 148): 2-Recebo a apelação do impetrado (fls.131/141) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Ao Setor de Distribuição para anotação do instrumento procuratório (fls.142). 6-Publique-se a sentença (fls.120/126) no DJ/PB. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

36 - 0009670-46.2008.4.05.8200 MARIA PAULA DE AGUIAR FRACASSO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, IVISON SHELTON LOPES DUARTE) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Deixo de conhecer da apelação, tendo em vista sua intempestividade. 3- Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 118/123), o que deverá ser certificado. 4- Intime-se o impetrante desta decisão. 5- Por fim, sem manifestações, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

37 - 0002170-23.2008.4.05.8201 ISIS ALVES PEDROSA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES) x NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado na Lei n.º 1.533/51, art. 1º, e demais legislação referida, concedo a segurança para determinar ao impetrado NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE restabelecer o pagamento da pensão vitalícia da impetrante ISIS ALVES PEDROSA, nos termos pretendidos, confirmando, assim, a liminar deferida (cnf. item 4, retro). 18. De ofício recorro, na conformidade do artigo 12, § único, da Lei n.º 1.533/51. 19. Sem honorários advocatícios por incabíveis na espécie, conforme a Súmula 105 - STJ. 20. Custas ex lege.

38 - 0000207-74.2008.4.05.8202 JANILDA PEREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. OZAEI DA COSTA FERNANDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). **SENTENÇA (FLS. 70/73):** ... 19.- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51, para determinar à autoridade coatora que providencie o julgamento da revisão administrativa da impetrante, no prazo de 60 dias, contados da intimação para ciência desta sentença, sob pena de aplicação das cominações legais. 20.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 21.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 22.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. 23.- Intime-se o impetrante, oficie-se ao impetrado e intime-se a UFPB através de sua douda Procuradoria. 24.- Vista ao MPF. **DECISÃO (FL. 80):** 2-Recebo a apelação da UFPB (fls.75/77) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Publique-se a sentença (fls.70/73) no DJ/PB. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

39 - 0007363-85.2009.4.05.8200 RAPHAELA DE ABRANTES RECESONETTO (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAUJO) x REITOR DO UNIPE CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de Ação de Mandado de Segurança impetrado por RAPHAELA DE ABRANTES RECESONETTO contra ato do REITOR DO UNIPE CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA/PB, objetivando autorização para antecipar a apresentação da monografia de conclusão do curso de Psicologia, bem como a suspensão do pagamento das mensalidades desse curso, até o julgamento final da ação. 2- A impetrante requereu (fls.54/56) a desistência da ação, com a consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. 3- Isto posto, homologo por sentença o pedido de desistência (fls.54/56) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 4- Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, consoante as Súmulas 512 do STF e 105, do STJ. 5- Transitado em julgado, baixa na Distribuição e arquivamento.

40 - 0008687-13.2009.4.05.8200 REBECA DE LIMA DANTAS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...3- Isto posto, homologo por sentença o pedido de desistência (fls.106) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 4- Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, consoante as Súmulas 512 do STF e 105, do STJ. 5- Transitado em julgado, baixa na Distribuição e arquivamento.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 0011139-35.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VICENTE EVILACIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 257/

362) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

42 - 0000712-81.2002.4.05.8200 NILTON FERNANDES ROQUE E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). 2- Defiro o pedido do MPF (fls.250). 3- Intimem-se os RR. sobre a petição e documentos (fls.242/247). 4-Prazo de 10 (dez) dias. 5-Após, com ou sem manifestação, retornem os autos ao MPF, conforme requerido (fls.250), parte final.

43 - 0004331-48.2004.4.05.8200 ELIANE FERNANDES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). 2- Intimem-se os Autores para apresentarem o comprovante de pagamento das custas de execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 18/05/2010 17:47

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 0014963-36.2004.4.05.8200 LUIZ CARLOS PORTO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 2- Em face de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, defiro o pedido (fls. 151) e determino a remessa dos autos à Contadoria, para a feitura dos cálculos. 3- Após, intime-se a parte autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 18/05/2010 17:47

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

45 - 0003954-04.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

46 - 0000241-84.2010.4.05.8200 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ME (VAREJÃO DA CONSTRUÇÃO) (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...6- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 0008511-34.2009.4.05.8200 MARIA JOSE ALBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.), bem como, para vista da petição da CEF (fls.).

48 - 0008517-41.2009.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DOS ANJOS E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.), bem como, para vista da petição da CEF (fls.).

49 - 0008528-70.2009.4.05.8200 MARIA DO CARMO PINHEIRO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.), bem como, para vista da petição da CEF (fls.).

50 - 0008533-92.2009.4.05.8200 EDNA MARIA COSTA PORTELA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.), bem como, para vista da petição da CEF (fls.).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

51 - 0007010-79.2008.4.05.8200 CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO) x DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL (fls.498/515) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Publique-se a sentença (fls.487/494). 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

Total Intimação : 51
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-7
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-35
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-41
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-42
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-44
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-3
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-15
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-12,13
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-42
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-12,13
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-4
 ANTONIO NAMY FILHO-5
 ARLINETTI MARIA LINS-44
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-19,28
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-4
 BRUNO LOPES DE ARAUJO-39
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,24,29
 CARLOS GOMES FILHO-3
 CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-16
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-32
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-26
 CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-32
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-47,48,49,50
 DANILO DA SILVA MACIEL-35
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-43
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-15
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-41
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-39
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-23
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-31
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-3
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-13
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,9,18
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-19
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-20
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-41
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-19
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-26
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-13
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,46
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-36
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,10,12,23,25
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-51
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-14
 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-6
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-43
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-21
 GUILHERME MELO FERREIRA-43
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-31
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22,29
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-3
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-44
 HERMANO GADELHA DE SA-3
 HOMERO DA SILVA SATIRO-12,13
 HUMBERTO TROCOLI NETO-23
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-36
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-45
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-34
 IVISON SHELTON LOPES DUARTE-36
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 JOANILSON GUEDES BARBOSA-35
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-4
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-42
 JONACY FERNANDES ROCHA-45
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-15
 JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR-33
 JOSE ARAUJO FILHO-2
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOSE DE MELLO-15
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-19,28
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-51
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-19
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-14
 JOSE RAMOS DA SILVA-7,17,41
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-32
 JULIANA REGINA NOVAES-12,13
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-23,28
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-34
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-28
 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-33
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-31
 LAURA PRISCILA ABDON DA FONSECA-35
 LETICIA BOLZANI GONDIM-28
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-31
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-47,48,49,50
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-22,24,29
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-20
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-28
 MARCELO WEICK POGLEISE-20
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-6
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19,23,28,31
 MARCUS TULIO CAMPOS-12,13
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-25
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-16
 MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA-15
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-28
 MARIANA CASSIANO PIRES DE CASTRO-33
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-15
 MATHEUS ANOTONIUS COSTA LEITE CALDAS-33
 MAURO ROCHA GUEDES-40
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-23,28,31
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-43
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-51
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-51
 NIZI MARINHEIRO-5
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-33
 OZAEI DA COSTA FERNANDES-38
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-14
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-12,13
 PAULO GUEDES PEREIRA-45
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-36,40
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-51

ROBERTO VENANCIO DA SILVA-10,11
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-51
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-20
ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-25
RUY MOLINA LACERDA FRANCO-19
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-44
SEM ADVOGADO-1,8,9,11,16,18,27,33,38,39,46
SEM PROCURADOR-3,17,20,21,22,24,26,28,29,30,
31,32,34,37,51
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-13
SEVERINO VILMAR GOMES-37
VALBER MAXWELL FARIAS BORBA-30
VALBERTO ALVES DE A FILHO-47,48,49,50
VALTER DE MELO-6,22,24,29
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-41
YANKO CYRILLO-42
YARA GADELHA BELO DE BRITO-21
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-
7,17,41
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-27

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 52/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 04.06.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1 – PROCESSO Nº 2006.82.005453-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉUS: **JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS E MARCOS ANTÔNIO DE BRITO**
ADVOGADOS: GEORGE VENTURA MORAIS – OAB/PB 11.504 e JOSÉ ALVES CAMPOS – OAB/PB 11.376
RÉUS: **LUCIANO TRINDADE LEITE E EDALMO LEITE FERNANDES DE ASSIS**
ADVOGADO: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR – OAB/PB 9.362, AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA – OAB/PB 4.154, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA – OAB/PB 13.554 e ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO – OAB/PB 12.007

DESPACHO:

Dê-se vista dos presentes autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista as informações apresentadas às fls. 3.318/3.320. Cumpra-se. JPA, 06/05/2010.

2 – PROCESSO Nº 2005.82.009033-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉUS: **DESTILARIA JACUIPE S/A, GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO E EMANUEL PINHEIRO DE MELO**
ADVOGADOS: CARLOS ROGÉRIO M. DIAS – OAB/PB 10.819, IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO – OAB/PE 5.399, VIRGÍNIUS JOSÉ LIANZA DA FRANÇA – OAB/PB 10.578, SANDRA PIRES BARBOSA – OAB/PE 14.119, FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS – OAB/PE 14.389 e BRUNO LACERDA – OAB/PE 18.897

DESPACHO:

Solicite-se ao Juízo Federal da 3ª Vara (PB) o envio de cópia do laudo pericial, se houver, no âmbito da Ação Civil Pública nº 2005.82.4315-8 movida pelo Ministério Público Federal em face da Destilaria Jacuípe S/A, IBAMA e SUDEMA. Após, vista às partes para dizer se persiste o interesse na realização da perícia na presente Ação Criminal. JPA, 06.04.2010.

3 – PROCESSO Nº 2004.82.001397-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: **JOSETE DIAS TOLEDO**
ADVOGADO: SHEYNER ASFÓRA – OAB/PB 11.590

DESPACHO:
ISTO POSTO: 1 – tendo havido a rescisão do parcelamento referente ao Processo Administrativo nº 11618.000789/2004-07, determino o **prosseguimento do feito**; 2 – designe-se data e hora para **audiência de instrução e julgamento**, na qual serão ouvidas as **testemunhas arroladas na denúncia** (não foram arroladas testemunhas pela defesa), bem como **interrogada a acusada**. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 17.03.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **06/07/2010, às 14:30h.**

4 – PROCESSO Nº 1807-68.2010.4.05.8200 – EXCEÇÃO DE INCOMP CRIMINAL CLS 89
EXCIPIENTE: **LAURINETE MARIA DE SOUSA SILVA**
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO – OAB/PB 2.710
EXCEPTO: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI

DESPACHO:

Diante do exposto, julgo **improcedente** a presente exceção de incompetência, por existir nos autos indícios de desvio de verba sujeita a prestação de contas perante Órgão Federal. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Penal nº 0009546-29.2009.4.05.8200. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais. JPA, 20/05/2010.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0103

Expediente do dia 19/05/2010 14:51

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001099-48.1992.4.05.8200 HERACLITO RIBEIRO FILHO (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). (...) 3-Em seguida, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 4- Decorrido o prazo acima assinalado e não havendo pronunciamento, retornem os autos ao arquivo após a baixa na distribuição.

2 - 0005725-95.2001.4.05.8200 MYRTHES FORTE RIBEIRO COUTINHO (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x VIA DRAGADOS (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Assim, no prazo de 10 (dez) dias, emende a autora o seu pedido requerendo a citação da União e indicando o valor da causa, que no caso, é o montante da dívida em execução. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0004067-31.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO). Defiro em parte o pedido de fls. 155.(...) Dê-se vista dos autos em cartório... Intime-se.

4 - 0006018-55.2007.4.05.8200 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Conforme se verifica às fls. 113/114, em 21/08/2009, foi expedido ofício ao TRF5 comunicando sobre a decisão deste juízo, determinando o desbloqueio dos valores referentes ao autor MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA BARROS. Em consulta efetivada no site do TRF5, verifica-se que houve o recebimento do referido ofício, bem como despacho do Desembargador Federal Relator determinando a liberação dos valores e demais ações para sua efetivação. Sendo, então, expedido ofício a CEF para liberação dos valores em 05/10/2009, efetuado o cumprimento, os autos do precatório foram remetidos ao arquivo, conforme demonstrado na consulta processual, fls. 116/117. Desta feita, diligencie o autor junto a CEF, para recebimento dos valores devidos. Publique-se.(...),19.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0009068-60.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO CRISTÓVÃO ALVES FREIRE E OUTRO (Adv. MANOEL JUSTINO DA COSTA, PAULO CRISTOVAVO ALVES FREIRE). Intimem-se os executados PAULO CRISTÓVÃO ALVES FREIRE e ANA DE FÁTIMA GOUVEIA DA COSTA FREIRE para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da obrigação por quantia certa - R\$ 91.881,21 (fl. 157), advertindo-os que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º).

6 - 0008865-93.2008.4.05.8200 DORIVAN CAVALCANTE DE SÁ (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Instada a se pronunciar, o exequente requereu a extinção do feito. Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da parte autora e advogada. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0010511-46.2005.4.05.8200 CAROLINA ANDRADE ABREU E LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE

ANDRADE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CELESTE CASTOR DE ANDRADE BEZERRA DE LIMA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA). Inicialmente não conheço do recurso adesivo à remessa oficial interposto pela ré Celeste Castor de Andrade Bezerra, pois de acordo com art. 500, II, do CPC só será admissível o recurso adesivo na apelação, nos embargos infringentes, no recurso extraordinário e no recurso especial.(...)

8 - 0006808-05.2008.4.05.8200 ADILIS OLIVEIRA DA ROCHA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO, RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO, THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. P.

9 - 0005307-79.2009.4.05.8200 GRACE KELLY FRANCA NASCIMENTO DE MENDONÇA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abra vista a parte autora para impugnar a contestação da Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 0006963-71.2009.4.05.8200 PAULO PORTO DE FREITAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abra vista à parte autora sobre os documentos apresentados pela UNIÃO (fls.59/120), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 0007648-78.2009.4.05.8200 SEBASTIAO ANTUNES DE OLIVEIRA (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abra vista à parte autora sobre o Procedimento Administrativo apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

12 - 0008340-77.2009.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abra vista a parte autora para impugnar a contestação da União, fls. 120/134, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

13 - 0009478-79.2009.4.05.8200 MARIA JOSE BARBOSA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abra vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

15 - 0005279-19.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LINDINALDO CHAVES CORREIA E OUTRO (Adv. ANDRE LUIZ COSTA GONDIM) x CIBELE DE LOURDES LIMA LUCAS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). (...) 4. Por fim, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 0008880-87.1993.4.05.8200 MARIA ANA DA SILVA E OUTRO (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, RAMON DANTAS CAVALCANTE) x ANA LIDIA DA CONCEICAO (FALECIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). 1- Defiro o pedido de desarquivamento dos autos.(...) 3- Dê-se vista à parte exequente Maria Ana da Silva pelo prazo de 05 (cinco) dias. Caso nada seja requerido, retornem os autos ao arquivo após a baixa na distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0004691-12.2006.4.05.8200 JOSE PEREIRA DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abra vista às par-

tes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

18 - 0004901-63.2006.4.05.8200 LUIZ CASSIANO DOS ANJOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abra vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0008826-09.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x VALDECIO DE ARAUJO MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR, WELLINGTON NÓBREGA, HELEN GLEICE LOPES GUEDES, HILTON SOUTO MAIOR NETO). (...) 3- Dê-se vista ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias; Caso nada seja pleiteado, retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na Distribuição.

20 - 0006495-44.2008.4.05.8200 MARIA DE LOURDES ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Cumprida a diligência, dê-se vista ao il. patrono.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0009526-38.2009.4.05.8200 PEDRO JARDIM TAVARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abra vista a parte autora para impugnar a contestação do INSS, fls. 26/31, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas, oportunidade em que poderá apresentar cópia do processo administrativo noticiado à fl. 31.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 0006088-04.2009.4.05.8200 FRANCISCO ARNULFO DE FRANCA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Considerando a explanação da FUNASA (fls. 75), intime-se o impetrante para apresentar à FUNASA o original da certidão de tempo de serviço recebida às fls. 73, para o efetivo averbamento. P....

Total Intimação : 22
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANO BORGES DE SOUZA-21
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4,8
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-15
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-9
BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,7
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-1
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-12
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-13
CICERO GUEDES RODRIGUES-18
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-15
DIOGO ASSAD BOECHAT-6
DORGIVAL TERCEIRO NETO-1
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-7
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,15,17,18
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-2
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-16
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-8
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,5,17
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,8,20
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-2
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-7
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-21
HEITOR CABRAL DA SILVA-18
HELEN GLEICE LOPES GUEDES-19
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,11
HILTON SOUTO MAIOR NETO-19
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17,20
ISAAC MARQUES CATÃO-17
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-19
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-22
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,18
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17,20
JOSE ARAUJO FILHO-11
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-19
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-4
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17,18
JOSELISSES ABEL FERREIRA-12
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,21
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-22
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3,11
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-16
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-8
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-3,11
MANOEL JUSTINO DA COSTA-5
MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR-19
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-1
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-9
MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-2
MARIZETE BATISTA MARTINS-14
MUCIO SATIRO FILHO-8

PATRICIA ARAUJO NUNES-2
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-5
PAULO GUEDES PEREIRA-4,8
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22
RAMON DANTAS CAVALCANTE-16
RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO-8
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-2
SABRINA PEREIRA MENDES-8
SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-8
TERCIUS GONDIM MAIA-4
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-6
THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA-8
VALTER DE MELO-3,11
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-18
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-8
WELLINGTON NOBREGA-19

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000033

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 02/06/2010 15:18

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0003543-55.2009.4.05.8201 ODILON FERREIRA LIMA NETO (Adv. BENEDITO GOMES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

2 - 0001264-62.2010.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x FRANCISCO CARLOS CORREIA E OUTROS (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO).1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0037400-15.1900.4.05.8201 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação da requerente ROSE GRAYSE ARAUJO BARROS, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pedido de habilitação formulado às fls. 77/83, observando o que fora explicitado no despacho de fl. 84, sob pena de indeferimento do seu pleito.

4 - 0004954-17.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ATACADISTA DE ESTIVAS SAO JOAO LTDA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS).

1. Considerando que a Executada LÚCIA MARINHO DE LUCENA encontra-se representada por advogado que ela constituído nestes autos, conforme se vê da procuração de fl. 122, defiro o pedido formulado pela CEF à fl. 378, para determinar que a intimação da referida Executada acerca da penhora realizada à fl. 354 seja feita através do seu advogado, por publicação.

5 - 0000400-68.2003.4.05.8201 TERESINHA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO).15. Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pelo advogado da Autora, às fls. 256 e 275, quanto ao acolhimento do valor inicialmente executado, e determino que se proceda à expedição de RPV, em favor da Autora TERESINHA DA SILVA (CPF nº 711.111.904-53), observando-se o valor indicado nos cálculos de fl. 243, homologados pela sentença proferida nos embargos opostos à presente execução (processo nº 2008.82.01.001745-5); II - e determino que o INSS seja intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos, através do histórico de créditos referente ao benefício nº 151.207.848-1 (fl. 272), que a implantação desse benefício se deu em 30.06.2008, devendo a referida autarquia, na hipótese de não ter sido observada tal data de implantação, proceder, no mesmo prazo, ao pagamento administrativo das parcelas devidas desde então até a data de implantação do benefício, com a devida comprovação nestes autos. 16. Intimem-se

6 - 0003402-07.2007.4.05.8201 ANTONIA ALEXANDRE DA SILVA x ARNALDO ANDRADE BARBOSA x EDNALVA BARBOSA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. EDMILSON DOMICIO DE ANDRADE requereu, à fl. 206, sua habilitação nos autos na qualidade de filho da falecida autora ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA, trazendo aos autos os documentos de fls. 209/212. ...3. Em face das divergências acima apontadas, intime-se o habilitando, através do seu advogado, para esclarecimentos acerca do constatado, no prazo de 10 (dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0013981-63.1900.4.05.8201 ALZIRA GOMES MEIRA (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL, CATARINA BARROS RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 214, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a CEF.

8 - 0026854-95.1900.4.05.8201 CECILIA CHAVES DE SOUZA x HELIO HENRIQUE DA SILVA x JOSE CAVALCANTE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

9 - 0006990-66.2000.4.05.8201 ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

10 - 0002257-86.2002.4.05.8201 TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 152, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 0002881-04.2003.4.05.8201 JOAO ARMANDO RIBEIRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. Intime-se a parte credora, para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da verba honorária de sucumbência na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação da CEF para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - deverá a parte credora requerer a execução da verba honorária, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias;

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

12 - 0000404-95.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOSE DE ANCHIETA ROCHA (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO, WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS). 1. Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pela parte Ré à fl.201, pelo período de 20(vinte) dias, para fins de cumprimento da determinação constante no item 2 do despacho de fl.169.

13 - 0001131-20.2010.4.05.8201 JOAO BATISTA FLORENCIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VALDENIA APARECIDA PAULINO LANFRANCHI) x ROSA CÂNDIDA ISMAEL DA CUNHA LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).13. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar de reintegração de posse. 14. Intimem-se as partes desta decisão

240 - AÇÃO PENAL

14 - 0007670-46.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x CARLOS ROBERTO VOLPATO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). 4. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0002812-30.2007.4.05.8201 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL REPRESENTADO PELO AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARENDAMENTO RESIDENCIAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA E OUTRO (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO). 12. Com o laudo pericial nos autos, intimem-se as partes, com urgência, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem, e, em seguida, venham-me os autos conclusos.

16 - 0001726-87.2008.4.05.8201 EDUARDO TELINO DE MENESES E OUTROS (Adv. EMANUEL TELINO MONTEIRO) x ANTONIO TELINO DE LACERDA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDE-

RAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CEF satisfizes a obrigação a que foi condenada, depositando o valor devido a título de condenação principal (fl. 114), sobre o qual o autor não se opôs (fl. 131).2. Assim, ante o documento apresentado à fl. 114 e tendo em conta que a ausência de manifestação do(s) Exequente(s) equivale à concordância tácita do(s) mesmo(s) com o cumprimento da obrigação de fazer demonstrado pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos.3. Intimem-se.

17 - 0000603-20.2009.4.05.8201 JACIRA PEREIRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - indefiro o pedido do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de inversão do ônus da prova, a fim de que o(a)(s) seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) Ré(u)(s) a juntar aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - julgo prejudicadas as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido inicial e de falta de interesse de agir em relação aos índices de 3,17% e 28,86%; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir do(a)(s) Autor(a)(s)(es) com relação ao pedido inicial concernente à incidência do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre seus vencimentos/proventos a partir de dezembro/01 (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC); IV - acolho a prejudicial do mérito de prescrição do fundo de direito quanto à pretensão inicial referente aos índices de 28,86% e 3,17%, declarando a extinção do processo com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); V - quanto aos demais índices de reajustamento objeto da pretensão inicial deduzida nesta ação, declaro a prescrição das parcelas anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); VI - e, quanto aos índices referidos no parágrafo anterior, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIÃO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

18 - 0001906-69.2009.4.05.8201 SEVERINA FÉLIX VIDAL E OUTRO x JOSEFA ALVES CORDEIRO LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: (A) - em relação à autora SEVERINA FÉLIX VIDAL, reconheço, de ofício, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com a declaração da extinção do processo sem resolução do mérito em relação (art. 267, incisos IV e § 3.º, do CPC); (B) - com relação à autora JOSEFA ALVES CORDEIRO LIMA: I - indefiro o pedido do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de inversão do ônus da prova, a fim de que o(a)(s) seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) Ré(u)(s) a juntar aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - julgo prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir em relação ao índice de 3,17%; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir do(a)(s) Autor(a)(s)(es) com relação ao pedido inicial concernente à incidência do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre seus vencimentos/proventos a partir de dezembro/01 (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC); IV - acolho a prejudicial do mérito de prescrição do fundo de direito quanto à pretensão inicial referente aos índices de 28,86% e 3,17%, declarando a extinção do processo com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); V - quanto aos demais índices de reajustamento objeto da pretensão inicial deduzida nesta ação, declaro a prescrição das parcelas anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); VI - e, quanto aos índices referidos no parágrafo anterior, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) ao DNOCS honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

19 - 0002892-23.2009.4.05.8201 BRITO E BARBOSA LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA JOSÉ DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA).

1. Intime-se a parte Ré, para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, quais as provas que pretende produzir em audiência, bem como quais os fatos que pretende provar e quem são as testemunhas que pretende sejam ouvidas, devendo indicar, ainda, a relação de cada uma destas com os fatos a serem provados.

20 - 0003180-68.2009.4.05.8201 NILDA DA ROCHA DANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (INSS), às fls. 95/97, no duplo efeito. 2. Intime-se a(s) parte(s) autora(s) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

21 - 0003709-87.2009.4.05.8201 JOAO LUCINDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO

RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIÃO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

22 - 0003729-78.2009.4.05.8201 SEVERINO GOMES DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIÃO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

23 - 0004059-75.2009.4.05.8201 ANDERSON GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Ante o exposto, em face dos valores individuais das causas objetivamente cumuladas neste feito de forma facultativa serem inferiores ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei n.º 10.259/01), reconheço, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal). 10. Intimem-se as partes desta decisão.

24 - 0004160-15.2009.4.05.8201 JOSEFA SEVERINA DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).9. Ante o exposto, em face dos valores individuais das causas objetivamente cumuladas neste feito de forma facultativa serem inferiores ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei n.º 10.259/01), reconheço, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal). 10. Intimem-se as partes desta decisão.

25 - 0004243-31.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE AGUA BRANCA/PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

26 - 0004249-38.2009.4.05.8201 FABIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS, REPRESENTADA POR MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...02. Ante o exposto, intime-se a Autora FABIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS, representada por sua genitora e curadora MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO SANTOS, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer prova da condição desta última de curadora daquela, através de cópia do ato de sua nomeação como curadora, e da data de interdição da referida Autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

27 - 0000583-92.2010.4.05.8201 JOSEBEL WALTER DA SILVA RODRIGUES (Adv. EUNICE ITALIANO DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 24/59.

28 - 0001026-43.2010.4.05.8201 PEDRO HENRIQUE AMORIM GONCALVES REPRESENTADO POR NOEMI CAVALCANTE AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Acolho os embargos de declaração de fls. 38/39 para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Intime-se a parte Autora.

29 - 0001220-43.2010.4.05.8201 MITRA DIOCESANA DE PATOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Deste modo, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s)(es) a emendar(em) a petição inicial

no prazo de 10 (dez) dias, com o esclarecimento adequado da incongruência acima apontada, sob pena de seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução de mérito.

30 - 0001302-74.2010.4.05.8201 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E AMBULANTES E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Desse modo, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s)(es) a emendar(em) a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, com o esclarecimento adequado da incongruência acima apontada, sob pena de seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução de mérito.

31 - 0001373-76.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 7. Ante a vedação legal acima exposta, indefiro o pedido de tutela antecipada. 8. Intime-se.

32 - 0001338-19.2010.4.05.8201 WILMA LOPES DA COSTA (Adv. VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS) x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI (Adv. OTONI COSTA DE MEDEIROS).10. Ante o exposto, indefiro a denunciação da lide à CEF formulada pelo Município de São José do Sabugi-PB, excluindo-a do feito, e, em consequência, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processamento da causa, determinando a devolução dos autos à Vara Estadual da Comarca de Santa Luzia/PB, por ser desnecessária a suscitação de conflito nessa hipótese (Súmula nº 224 do STJ). 11. Intime(m)-se.

33 - 0001342-56.2010.4.05.8201 MARIA GISELIA DE MORAIS (Adv. VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS) x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI (Adv. OTONI COSTA DE MEDEIROS).10. Ante o exposto, indefiro a denunciação da lide à CEF formulada pelo Município de São José do Sabugi-PB, excluindo-a do feito, e, em consequência, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processamento da causa, determinando a devolução dos autos à Vara Estadual da Comarca de Santa Luzia/PB, por ser desnecessária a suscitação de conflito nessa hipótese (Súmula nº 224 do STJ). 11. Intime(m)-se.

34 - 0001300-07.2010.4.05.8201 COT CLIN ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE C GRANDE LTDA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).2. No entanto, o (a)(s) Autor(a)(s)(es) é(são) pessoa(s) jurídica(s). 3. Desse modo, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s)(es) a emendar(em) a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, com o esclarecimento adequado da incongruência acima apontada, sob pena de seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução de mérito.

35 - 0001218-73.2010.4.05.8201 MITRA DIOCESANA DE PATOS - CAPELA DE CONDADO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Desse modo, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s)(es) a emendar(em) a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, com o esclarecimento adequado da incongruência acima apontada, sob pena de seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução de mérito.

36 - 0001024-73.2010.4.05.8201 MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Acolho os embargos de declaração de fls. 44/45 para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Intime-se a parte Autora.

37 - 0000833-28.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EMPRESA MUNICIPAL DE URGANIZAÇÃO DA BORBOREMA - URBEMA (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

38 - 0000843-72.2010.4.05.8201 SANSÃO SILVA SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 02/06/2010 15:18

39 - 0004057-08.2009.4.05.8201 LUIZ SATURNO NETO REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ELIZANGELA MARTA LIMA SILVA SATURNO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 02/06/2010 15:18

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

40 - 0001750-86.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANDERSON AURELIANO CAVALCANTI NUNES (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x ANDRE HILARIO BARBOSA (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA, MARCIO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA) x WELLINGTON MARCOLINO DA SILVA (Adv. MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA) x MARCELIO MARQUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Tendo em vista a apresentação das razões pela Acusação às fls.1078/1087, intemem-se as Defesas, para apresentação de contrarrazões à apelação interposta, nos termos do art. 600, cabeça, do CPP.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0002849-62.2004.4.05.8201 MAUDE BRASIL MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Intime-se a parte autora, para requerer, adequadamente, a execução na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

42 - 0001658-45.2005.4.05.8201 SANTANA MARIA FLORINDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). 08. Advindos os autos do setor contábil, intemem-se as partes desta decisão, dando-se-lhes vista acerca das informações prestadas pela Contadoria, para, querendo, sobre elas se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 0010906-16.1900.4.05.8201 MARIA JOSE DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

44 - 0031263-17.1900.4.05.8201 MARGARIDA BERNARDO DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA). ...6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 02/06/2010 15:18

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

45 - 0000115-65.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x DAVINO PEREIRA DA SILVA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). 2. Feito isso, intemem-se as partes para manifestação, concreta, no prazo de 20(vinte) dias sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público federal, IBAMA, e o DNOCS, bem como sobre a sua homologação formalizada nos autos da Ação Civil Pública de n.º 20088201002853-2, notadamente, o DNOCS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 02/06/2010 15:18

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

46 - 0002940-50.2007.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOAO RIBEIRO (Adv. GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA). 1 - Recebo a apelação da parte autora (INCRA), às fls. 472/478, no duplo efeito.2 - Intime-se a parte ré do teor da sentença às fls. 458/468, e ainda através do mesmo ato processual, para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3 - Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região para apreciação e julgamento do recurso ora interposto. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...".Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, para: A) declarar adquirida pelo Incra, de forma originária e livre de qualquer gravame, a propriedade do imóvel rural "Conjunto Malhada", situado no Município de Boa Vista/PB, com área real de 1.682,9794 hectares (embora a área registrada seja de 1.690,00 hectares), registrado sob a matrícula n.º R-24-559-A, fl. 259, Livro 2-B, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande/PB; B) tornar definitiva a imissão do Incra na posse desse imóvel; C) determinar, após o trânsito em julgado desta sentença e o integral pagamento da justa indenização nela fixada, a transcrição no Registro de Imóveis da aquisição de propriedade declarada no item 'A' supra; D) fixar o valor da indenização devida pelo INCRA ao Expropriado pela aquisição declarada no item I supra em R\$ 567.871,11 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e onze centavos), sendo R\$ 263.244,51 (duzentos e sessen-

ta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) referentes às benfeitorias indenizáveis e R\$304.626,60 (trezentos e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) relativos à terra nua; E) condenar o INCRA ao pagamento da indenização fixada no item anterior, acrescida de: (a) correção monetária pelo IPCA-E a partir da data a que remissiva a indenização fixada pelo laudo pericial judicial na forma acolhida por esta sentença (março/2009); (b) juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a diferença entre o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço ofertado e o valor da indenização fixado nesta sentença; (c) e juros de 6% (seis por cento) ao ano a partir do dia 1.º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito nos termos do art. 100 da CF/88. Em face da sucumbência do Expropriante, nos termos do art. 19, cabeça, da LC n.º 76/93, condeno-o a pagar ao Expropriado honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco) por cento da diferença entre a indenização fixada nesta sentença e o preço oferecido pelo Incra, bem como à assunção definitiva do ônus do pagamento honorários periciais já levantados pelo Perito Judicial (fl. 445). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição - art. 13, § 1.º, da LC n.º 76/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 0005850-94.2000.4.05.8201 SEVERINO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Autos desarmados e reativados, conforme termo de fl. 407v.... 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

48 - 0003195-71.2008.4.05.8201 TEREZINHA DOS SANTOS GARCIA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, RONALD NEVES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Autos desarmados e reativados, conforme termo de fl. 117v....01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 0003334-86.2009.4.05.8201 ROGERIO ALVES SIQUEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x DANIELA DOS SANTOS RIBEIRO (Adv. ANDREA DE LACERDA GOMES). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

50 - 0003579-97.2009.4.05.8201 MARCOS ALFREDO ALVES (Adv. HARRISON ALEXANDRE TARGINO, LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x ANTONIO WELLINGTON NUNES CORDEIRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

51 - 0003902-05.2009.4.05.8201 VALDELI OLINTO MONTENEGRO E OUTRO (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

52 - 0000221-90.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE CUITE - PB (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAUJO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

53 - 0000537-06.2010.4.05.8201 EDNA SORAIDE MONTENEGRO, HERDEIRA DE AUTA ALVES DE ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 57/73.

54 - 0000582-10.2010.4.05.8201 JOSE MARCOS BARBOSA (Adv. GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, CAIO GRACO COUTINHO SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 54
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-14,40
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-47
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-49
ANDREA DE LACERDA GOMES-49
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6,8
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-41

AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-49
BENEDITO GOMES DA SILVA-1
BRUNO LOPES DE ARAUJO-54
CAIO GRACO COUTINHO SOUSA-54
CATARINA BARROS RANGEL-7
CHARLES FELIX LAYME-19
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18,21,22
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-8,44
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-10
DIÉGO FERREIRA RAMOS-25
DIOGO ASSAD BOECHAT-16
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-50
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-31
EDVAL LEITE DE MACEDO-51
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-41
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-52
ELIANA SILVA DE ARAUJO-12,45
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-44
EMANUEL TELINO MONTEIRO-16
EUNICE ITALIANO DA NOBREGA-27
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-42
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,15
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-28,36
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-41
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-3
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-12,15,48
GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-12,15
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-11
GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO-54
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-37
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-41
GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA-46
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-50
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-3
ISAAC MARQUES CATÃO-16,37,47,48,50,54
ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-25
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-8,44
JOAO FELICIANO PESSOA-43
JOAO PINTO BARBOSA NETTO-2
JOSE COSME DE MELO FILHO-3
JOSE NETO FREIRE RANGEL-7
JOSE RAMOS DA SILVA-41
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-42
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,18,21,22,38
JUSTINO DE SALES PEREIRA-6
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-10
LUCAS GONÇALVES-25
LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES-50
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-2
LUIZ PINHEIRO LIMA-11
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-9
MARCIO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA-40
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,23,24,26,28,36,39
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,7
MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR-14
MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-40
MARIA JOSÉ DA SILVA-19
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28,36
OTONI COSTA DE MEDEIROS-32,33
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-19
PAULO CESAR DE MEDEIROS-4
PETROV FERREIRA BALTAR-42
RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-53
RENATO VASCONCELOS MAIA-1
RICARDO POLLASTRINI-4,11
RINALDO BARBOSA DE MELO-6,43
RIVANA CAVALCANTE VIANA-18,21,22
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-41
RONALD NEVES PEREIRA-48
ROSENO DE LIMA SOUSA-5
SALVADOR CONGENTINO NETO-4
SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-40
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-8,44
SEM ADVOGADO-13,27,29,30,34,35,40,50
SEM PROCURADOR-3,10,17,18,20,21,22,23,24,25,26,28,31,36,38,39,51,52
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-45
TALES CATÃO MONTE RASO-5
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-16,29,30,34,35,53
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-46
VALDENIA APARECIDA PAULINO LANFRANCHI-13
VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS-32,33
VLADIMIR MATOS DO O-14,40
WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-12,15
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-41
YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-42
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-41

Setor de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000013**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 24/05/2010 14:33

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002766-75.2006.4.05.8201 HELDER ALVES COSTA (Adv. HELDER ALVES DA COSTA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x AQUARIUS HOBBY DECORACOES LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS). Vistos em inspeção geral ordinária. Vista ao exequente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0004033-77.2009.4.05.8201 MADSON ROBERTO BATISTA PEREIRA (Adv. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos em inspeção geral ordinária.

Vista ao requerente, por 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 0000663-56.2010.4.05.8201 NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA E OUTRO (Adv. ANDREA FEITOSA PEREIRA, FERNANDO F. R. DE ANDRADE, THIAGO CASTILHO DE A. CAMPOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de pedido de liminar em Mandado de Segurança impetrado por NORDESTE SEGURANCA DE VALORES PARAIBA LTDA (FILIAL DE CAMPINA) e NORDESTE SEGURANCA DE VALORES PARAIBA LTDA (FILIAL DE PATOS) em face de ato reputado abusivo/ilegal atribuído ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, consistente na exigibilidade da parcela da contribuição ao SAT - Seguro Acidente de Trabalho, majorada pela aplicação da FAP - Fator Acidentário de Prevenção (Lei n.º 10.666/03, Decreto n.º 6.957/2009 e Resoluções 1.308 e 1.309 do CNPS).

(...)ANTE O EXPOSTO, AFASTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA E REJEITO O PEDIDO DE LIMINAR.

Vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0032005-42.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, TALDEN QUEIROZ FARIAS, ITALO FARIAS BEM, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, HELDER ALVES DA COSTA). Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento das custas processuais.

5 - 0102904-94.1999.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x A FERROLANDIA FERRAGENS LTDA E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 26 nos presentes autos e na execução em apenso.

Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequente. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento. Intime-se a Executada deste ato judicial.

6 - 0000289-89.2000.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. ADEMAR ALMEIDA BEZERRA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fls., que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.
P. R. I.

7 - 0000090-33.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SOCAL IND. E COM. CAL E BETONITA LTDA (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, JULIO CESAR DE FARIAS LIRA). Vistos em inspeção geral ordinária. Defiro a habilitação. Anotações cartorárias.

8 - 0004834-37.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x JOSÉ RIBEIRO DE LUCENA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl., que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

9 - 0005800-97.2002.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x METALURGICA PREMOL LTDA E OUTRO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO). Vistos em inspeção geral ordinária.

Defiro o pedido. Intime-se.

10 - 0001504-90.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x JOÃO DE MENEZES DANTAS (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO). Autos em inspeção geral ordinária.

Defiro a habilitação de fl. 123. Anote-se. Defiro a gratuidade judiciária. Certifique-se o trânsito em julgado oportunamente. Após, arquivem-se com baixa.

11 - 0002828-81.2007.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ROBSON ARAQUISTAIN DE MIRANDA GUEDES (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

12 - 0000698-84.2008.4.05.8201 ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (Adv. MARCOS SOARES RAMOS) x MURILO LINS DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA). MURILO LINS NASCIMENTO (CNPJ: 08.860.363/0001-09 e CPF: 035.526.754-34), qualificado na inicial, por advogado habilitado, em face da ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, objetivando a declaração da prescrição quinquenal da multa lavrada pelo auto de infração n.º 004274 em 25/01/2000, que derivou a natimorta Dívida Ativa n.º 30107064580, credora de requisito de exigibilidade, por estar prescrito o crédito tributário antes do ajuizamento da ação executiva fiscal, com base nos artigos 173 e 156 do Código Tributário Nacional.

(...)ANTE O EXPOSTO,

1. Rejeito a Exceção de Pré-Executividade. Sem condenação em honorários.

2. Tendo em vista a ausência de pagamento da dívida ou de garantia integral do débito e com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 524 do CJF, de 28 de setembro de 2006, c/c o art. 655-A do CPC (introduzido pela Lei nº 11.382/2006), bem como com os arts. 10 e 11, inciso I, da Lei nº 6.830/80, que prevêem, respectivamente, a possibilidade de, não havendo o pagamento, nem a garantia integral da execução, a penhora recair sobre qualquer bem do executado, exceto os absolutamente impenhoráveis, e a prioridade do dinheiro na gradação legal de bens penhoráveis, bem como a decisão do STJ no REsp. n.º 666.419/SC e REsp. 1.074.228-MG, e por não apresentar a penhora de dinheiro em conta bancária ou aplicação financeira quebra do sigilo bancário, uma vez que limitada à construção de valores suficientes à satisfação do débito executado, sem desvelamento das movimentações financeiras individuais de seu titular e/ou de suas origens/destinos, defiro o pedido de penhora eletrônica (fls. 26, parte final).

Isso posto, venham os autos para efetivação da(s) penhora(s) de ativo(s) financeiro(s) do(s) executado(s), MURILO LINS NASCIMENTO (CNPJ: 08.860.363/0001-09) e (CPF:035.526.754-34), até o limite da dívida em execução, atualizada pelo(a) credor(a) às fls. 04 (R\$ 12.800,00), sem prejuízo da efetivação de bloqueio complementar, se necessário em razão da atualização monetária da dívida e da incidência dos encargos referentes às custas processuais e honorários advocatícios. Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, se verificado que o somatório bloqueado totaliza valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e que este representa menos de 10% (dez por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da execução, proceda-se ao seu imediato desbloqueio, tendo em vista sua inutilidade para o credor.

Atente a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBA5 somente se dê a partir do dia útil seguinte ao registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a

marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada.

3. Após o cumprimento do item 2, intimem-se as partes desta decisão.

4. Restando infrutífera a penhora eletrônica, integral ou parcialmente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do executado (CNPJ: 08.860.363/0001-09) e (CPF:035.526.754-34), tantos quantos bastem à garantia da execução.

13 - 0002732-32.2008.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x CONFIRMAÇÃO - CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA DA IMACULADA CONCEIÇÃO (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS). Autos em inspeção geral ordinária.

Já decorrido o prazo solicitado, intime-se o executado para cumprir o despacho de fl. 67.

14 - 0001343-75.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x CONFIRMAÇÃO CONG DAS FILHAS DE M DA IMACULADA CONCEIÇÃO (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS). Defiro a habilitação de fl. 21. Anotações cartorárias pertinentes. Intime-se a sociedade executada, por seu advogado, para, em vinte dias, trazer aos autos os documentos elencados pela exequente, instruindo o expediente com cópia da petição de fls. 33/35. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para decisão.

15 - 0001363-66.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES, ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA, LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES). Vistos em Inspeção Geral Ordinária

Levante-se o valor depositado na conta 3987.625.515-7 em favor da executada.

Após, suspendo o curso da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo credor. Decorrido, vista ao exequente.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

16 - 0000004-81.2009.4.05.8201 PAULA ARAUJO GOMES REPRESENTADA POR SUA GENITORA GRACIETE CRISTIANE DE OLIVEIRA (Adv. ARSENIÓ VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Baixo os autos em diligência.

Não ficou demonstrada nos autos, a data e nome do comprador do imóvel objeto do Alvará de fls. 14/15.

Desse modo, intime-se a embargante para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Cabedelo-PB, referente ao apartamento sob o nº 602 do condomínio residencial "Costa Marina Residence", localizada na av. Oceano Pacífico nº. 1268.

Cumpra-se.

17 - 0000889-61.2010.4.05.8201 WAGNER EMANUEL DE MORAIS FARIAS E OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos em inspeção geral ordinária. Vista ao requerente, por 10 (dez) dias.

18 - 0000971-92.2010.4.05.8201 ELIENE PINHEIRO CRUZ DE MEDEIROS (Adv. ARTHUR FELIPE LIMA DUTRA DE ALMEIDA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos em inspeção geral ordinária.

Ao embargante para impugnação.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

19 - 0000546-70.2007.4.05.8201 JOAO AZEVEDO DANTAS (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x UNIAO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). S E N T E N Ç A 1

(...)ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, I, CPC), para desconstituir o título executivo subjacente à Execução Fiscal nº 2005.82.01.004775-6.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 0006759-61.2008.4.05.8200 ROYAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA (Adv. JOSE GOMES DE LIMA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Autos em inspeção geral ordinária.

Vista ao Embargante sobre a petição de fls. 46/94.

21 - 0000736-96.2008.4.05.8201 FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, TALDEN QUEIROZ FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

(...)ANTE O EXPOSTO, acolho a preliminar argüida pela União, e extingo os presentes embargos sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários.

Sem custas, em face da isenção legal.

Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 0001115-37.2008.4.05.8201 ODILON OLIVEIRA DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. ALFREDO

ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). ODILON OLIVEIRA DE ALMEIDA FILHO, SABINO ROLIM GUIMARÃES FILHO, ORLANDO LEITE PINTO e MURITO LEITE PINTO, qualificados nos autos, por advogado habilitado, propõem os presentes Embargos à Execução em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando sua exclusão do polo passivo da Execução Fiscal n.º 0004236-78.2005.4.05.8201 (2005.82.01.004236-9) e o levantamento da penhora incidente sobre seus ativos financeiros.

(...)ANTE O EXPOSTO, julgo totalmente procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, a fim de excluir os embargantes do polo passivo da Execução Fiscal n.º 0004236-78.2005.4.05.8201 (2005.82.01.004236-9) em face do reconhecimento de sua ilegitimidade passiva ad causam, com o consequente levantamento dos bloqueios de ativos financeiros de sua titularidade.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) arcará com honorários advocatícios, que, em atendimento ao artigo 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Sem condenação em custas (art.7º da Lei nº 9.289/96).

Sentença não sujeita ao reexame necessário, pois se trata de procedência de embargos de devedor na execução de dívida ativa de valor não excedente a sessenta salários mínimos (artigo 475, §2º, segunda parte, do CPC).

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 0000627-48.2009.4.05.8201 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAIA LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (Adv. CARLOS EDUARDO VIEIRA BELTRÃO). COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos, por advogado habilitado, propõe os presentes Embargos à Execução em face da ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, objetivando a declaração de inexistência dos débitos cobrados por excesso de execução.

(...)POR TODO O EXPOSTO, julgo totalmente improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

A embargante arcará com honorários advocatícios, em favor da embargada, que, em atendimento ao artigo 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Sem condenação em custas (art.7º da Lei nº 9.289/96).

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0003623-19.2009.4.05.8201 JESIMIEL BENTO SIMPLICIO (Adv. ANAIRS ALMEIDA SIMPLICIO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). O embargante requer, às fls. 45/48, que o exequente se abstenha de penhorar ativos financeiros em conta corrente na qual recebe os seus proventos de aposentadoria.

O pedido deve ser feito nos autos da execução fiscal, pois não se realizam atos executórios em sede de embargos à execução.

Sendo assim, indefiro o pedido. Intime-se. Decorrido o prazo, anote-se para julgamento.

25 - 0000995-23.2010.4.05.8201 SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, GIOVANNA BRANDÃO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Considerando que o Sr. José Basílio Ferreira não é corresponsável pelo débito cobrado através da execução fiscal n.º 2009.82.01.003985-6, a falta de requisito da petição inicial, e, ainda, a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, intime-se a embargante, por seu advogado, para emendar a petição inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento da mesma, a fim de indicar o valor da causa e trazer aos autos: cópia de documento idôneo comprobatório de que o Sr. José Basílio Ferreira é o atual representante da sociedade executada ou a regularização da inicial neste sentido; cópia integral do título executivo extrajudicial (Certidão de Dívida Ativa); cópia da certidão de fl. 35-verso e do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (fls. 36/37) dos autos da execução fiscal n.º 2009.82.01.003985-6, a fim de se averiguar a tempestividade dos presentes embargos, bem como a garantia (ou não) do juízo.

26 - 0001346-93.2010.4.05.8201 LETICIA LINS PEREIRA (Adv. BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se refere, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil, conforme, inclusive, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.024.128-PR).

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativas à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra,

sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC), ressaltando-se que a legislação não fixa momento específico para tanto:

- (i) requerimento do embargante;
- (ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;
- (iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e
- (iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. Firmadas, portanto, todas essas considerações, observo que a execução não se encontra garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

5. Com efeito, o valor da execução, remissivo a julho de 2008, é de R\$ 8.207,66 (documento de fl. 110 dos autos principais), enquanto que o valor bloqueado eletronicamente encontra-se bem aquém disto (Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores - fls. 112/114 dos autos principais).

6. Isso posto, deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal.

7. À impugnação.

8. Intime-se.

27 - 0001072-32.2010.4.05.8201 PATRICIA BARBOSA GUEDES (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente :

- 3.1. Comprovar a segurança do juízo (auto/termo de penhora e laudo de avaliação);
- 3.2. Atribuir valor à causa compatível com o título executivo extrajudicial impugnado;
- 3.3. Cópia integral da certidão de dívida ativa que embasa a execução fiscal n.º 2007.82.01.000570-9. Cumpra-se.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 24/05/2010 14:33

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 0003077-61.2009.4.05.8201 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

31. (...)Ante o exposto:

a) Rejeito a preliminar de prescrição do indébito tributário;

b) No mérito, concedo em parte a segurança pleiteada, para declarar o direito do impetrante de compensar, na forma do art. 89 e parágrafos da Lei nº 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 11.941/2009, as importâncias recolhidas indevidamente a título de contribuição previdenciária incidente sobre valores pagos a título de aviso prévio indenizado nos dez anos que antecederam o ajuizamento deste mandado de segurança, com débitos de vencidos e vincendos de contribuição previdenciária incidente sobre folhas de salários.

32. O valor a ser compensado deverá ser acrescido de juros calculados com base na taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

33. Sem ressarcimento de custas iniciais, tendo em vista a sucumbência parcial da impetrante. Custas finais isentas, a teor do disposto no art.4º, I, da Lei nº 9.289/96.

34. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art.25 da Lei nº 12.016/2009.

35. Intimem-se o impetrante, a autoridade impetrada, o representante judicial da pessoa jurídica interessada e o Ministério Público Federal.

36. Sentença sujeita a reexame necessário - art.14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009.

37. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 28
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEMAR ALMEIDA BEZERRA-6
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-9
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-15
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-9
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-22
 ANAIRIS ALMEIDA SIMPLICIO-24
 ANDREA FEITOSA PEREIRA-3
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-22
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-13,14
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-12
 ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-16
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-15
 ARTHUR FELIPE LIMA DUTRA DE ALMEIDA-18
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-11,13,14,15,25,27
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-26
 CARLOS EDUARDO VIEIRA BELTRÃO-23

CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-1,8
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-4,21
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-15
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-5,22
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-4,8,11,21,27
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-2
 EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-7
 FERNANDO F. R. DE ANDRADE-3
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-25
 FRANCISCO TORRES SIMOES-4,5,21
 GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO-9
 GIOVANNA BRANDÃO-25
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-23
 HELDER ALVES DA COSTA-1,4
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-9,26
 ITALO FARIAS BEM-4
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-20
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-19
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-7
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-5,7,22
 LEIDSON FARIAS-1,4,8,21
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-4,21
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-1
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-15
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-17
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-10
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7
 MARCOS SOARES RAMOS-12
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-4
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-8
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-10
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-28
 ROBERTO JORDÃO-21
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-4
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-24
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-19,20
 SEM PROCURADOR-2,3,6,16,17,18,28
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-4,21
 TANEY FARIAS-4,21
 THELIO FARIAS-4,11,21,27
 THIAGO CASTILHO DE A. CAMPOS-3
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-9

Sector de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000216-0/2010
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 22/03/2010

PROCESSO
 0004305-86.2000.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TECNOBRAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CITAÇÃO DE
 TECNOBRAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 70.099.791/0001-34, em seu representante legal
 NATUREZA DA DÍVIDA
 TRIBUTÁRIA

CDA
 42799063415

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.205,98 (dois mil, duzentos e cinco reais e noventa e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000217-5/2010
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 22/03/2010
 ROCESSO
 0004177-61.2003.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO SAO LUIZ LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE
 INDUSTRIA E COMÉRCIO SÃO LUIZ LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 12.603.940/0001-54, bem como, do Sr. José Costa de Macedo; do Sr. Carlos Costa de Macedo e do Sr. Lenivaldo Costa de Macedo, estes na qualidade de co-responsáveis pelo débito
 CDA
 556679393

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, levantar-se a penhora de fls. 15, intimando o depositário da liberação do encargo.

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I. ."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000218-0/2010
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 23/03/2010

PROCESSO
 0005977-61.2002.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VALDETE PEREIRA PIASSON e outro

CITAÇÃO DE
 VALDETE PEREIRA PIASSON - CNPJ: 41.128.463/0001-10

NATUREZA DA DÍVIDA
 TRIBUTÁRIA/IMPOSTO/SIMPELS

CDA
 42402299291

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.209,67 (quatro mil, duzentos e nove reais e sessenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000219-4/2010
 Prazo: 10 (dez) dias
 DATA: 23/03/2010**

PROCESSO
 0023104-85.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RESTAURANTE BOI NA BRASA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE
 RESTAURANTE BOI NA BRASA LTDA (SUSSOR DE IRENALDO PEREIRA SILVA), em seus representantes legais, ALBINEZ BELO DE ALMEIDA e IRENALDO PEREIRA DA SILVA

CDA
 315903732

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei

n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I. ."

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000220-7/2010
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 23/03/2010

PROCESSO
 0002229-74.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

EXECUTADO: POSTO REAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CITAÇÃO DE
 POSTO REAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, na pessoa do seu representante legal. CPF/CNPJ: 01.413.305/0001-98

NATUREZA DA DÍVIDA
 Multa

CDA
 30109024275

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.076,60 (catorze mil setenta e seis reais e sessenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000221-1/2010
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 23/03/2010

PROCESSO
 0001574-05.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

EXECUTADO: ANTONIO DE PADUA QUEIROZ

CITAÇÃO DE
 ANTÔNIO DE PÁDUA QUEIROZ CPF/CNPJ: 376.688.384-49

NATUREZA DA DÍVIDA
 Multa

CDA
 085092006

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.583,02 (quinze mil quinhentos e oitenta e três reais e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000222-6/2010
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 23/03/2010

PROCESSO
 0002725-40.2008.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: NDI NUCLEO DE DISCIPLINAS ISOLADAS COLEGIO E CURSO LTDA

CITAÇÃO DE
 NDI NUCLEO DE DISCIPLINAS ISOLADAS COLEGIO E CURSO LTDA, na pessoa do seu representante legal CPF/CNPJ: 03.288.340/0001-58

NATUREZA DA DÍVIDA
 FGTS

CDA
 FGPB200700377, FGPB200700376

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.678,77 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara